



Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º CP/149/DFQ/2019

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

e

2. A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 R/C Direito, 2675-064 Olival Basto, NIPC 502 513 934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Formação de Recursos Humanos**, cujas ações se encontram discriminadas no **Anexo I** ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º OUTORGANTE e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2. O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª
Participação financeira

1. A participação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de **18.000,00€ (Dezoito mil euros)**.
2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no **Anexo I** ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º OUTORGANTE, com base numa proposta fundamentada do 2.º OUTORGANTE a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de **7.500,00€** no mês de maio e de **1.500,00€** nos meses de junho a dezembro.

Cláusula 6.ª **Obrigações da Federação**

São obrigações da FEDERAÇÃO:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º OUTORGANTE, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º OUTORGANTE, para efeitos de validação técnico-financeira;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2019, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2019 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º OUTORGANTE conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando a 2.ª OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g), e/ou h) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3. O 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 9.ª **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 10.ª **Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª **Vigência do contrato**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

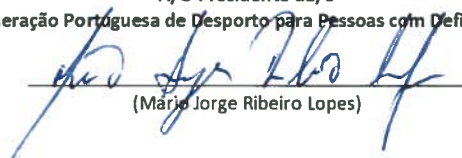
Cláusula 13.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 08 de JULHO de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
 Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

 (Vítor Pataco)

A/O Presidente da/o
 Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

 (Mário Jorge Ribeiro Lopes)

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/149/DFQ/2019

Ações e cursos a desenvolver
no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso de Árbitro de Polybat
2	Curso de Árbitro de Polybat
3	Curso de Árbitro de Polybat
4	Formação desporto adaptado na deficiência adquirida
5	Clinic Rugby em cadeira de rodas
6	Formação desporto adaptado na deficiência adquirida
7	Iniciação à prática desportiva adaptada: da escola ao clube
8	Curso de Árbitro de Polybat

	Ações de formação/Cursos
9	Curso de Árbitro de Polybat
10	Curso de Árbitro de Polybat
11	Iniciação à prática desportiva adaptada: da escola ao clube
12	Iniciação à prática desportiva adaptada: da escola ao clube
13	Curso de Árbitro de Polybat
14	Clinic Rugby em cadeira de rodas
15	Iniciação à prática desportiva adaptada: da escola ao clube
16	Curso de Árbitro de Polybat
17	Curso de Árbitro de Polybat
18	Clinic Rugby em cadeira de rodas
19	Clinic Rugby em cadeira de rodas
20	Iniciação à prática desportiva adaptada: da escola ao clube
21	Curso de Árbitro de Rugby em cadeira de rodas
22	Curso de Classificadores de Rugby em cadeira de rodas
23	IV Seminário FPDD - Conhecer mais para incluir melhor
24	Ação de formação Futsal 1
25	Ação de formação Atividades aquáticas
26	Ação de formação Futsal 2
27	Ação de formação Atividades aquáticas 2
28	Ação de formação Basquetebol 1
29	Ação de formação Ciclismo 1
30	Ação de formação Remo Adaptado 1
31	Ação de formação Ténis de Mesa 1
32	Ação de formação Futebol 1
33	Ação de formação Ténis de Mesa 2
34	Ação de formação Remo Adaptado 2
35	Ação de formação Canoagem 1
36	Ação de formação Futebol 2
37	Ação de formação Basquetebol 2
38	Ação de formação Ciclismo 2
39	Ação de formação Atletismo 1
40	Ação de formação Judo 1
41	Ação de formação Atletismo 2
42	Ação de formação Judo 2
43	Seminário Desporto para a deficiência intelectual
44	Formação inicial de árbitros de Goalball



	Ações de formação/Cursos
45	Formação inicial de árbitros de Goalball
46	Formação inicial de árbitros de Goalball
47	Goalball: Planeamento do Treino
48	Goalball: Ação de formação de sensibilização de Goalball
49	Goalball: Ação de formação de sensibilização de Goalball
50	Goalball: Ação de formação de sensibilização de Goalball
51	Curso Juízes Boccia, Nível I (St.ª Comba Dão)
52	Curso Juízes Boccia, Nível II (Porto)
53	Curso Juízes Boccia, Nível I (Póvoa de Varzim)
54	Curso Juízes Boccia, Nível I (Santa Maria da Feira)
55	Curso Juízes Boccia, Nível I (Portimão)
56	Curso Juízes Boccia, Nível II (Centro)
57	Curso Juízes Boccia, Nível I (Espinho)
58	Curso Juízes Boccia, Nível I (Leiria)
59	Curso Juízes Boccia, Nível I (Penafiel)
60	Curso Juízes Boccia, Nível I (Gondomar)
61	Curso Juízes Boccia, Nível I (Torres Novas)
62	Curso Juízes Boccia, Nível I (A definir)
63	Curso Juízes Boccia, Nível I (A definir)
64	Curso Juízes Boccia, Nível II (A definir)
65	Curso Juízes Boccia, Nível II (A definir)
66	Curso de Treinadores
67	Estágio do Curso de Treinadores 1/2016
68	Ação de Formação p/ Treinadores Boccia, Slalom em CR e Tricicleta
69	Ação formação de Desporto para Deficiência Intelectual
70	Ação formação de Corfebol
71	Iniciação à prática de Polybat

ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/149/DFQ/2019

Programa de Formação de Recursos Humanos